

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O APRENDIZADO DA NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES DE ENSINO.

Art. 1º Fica vedada a utilização da denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático das instituições de ensino da rede pública municipal de Vitória, bem como a inovação, em seus currículos escolares e em editais de bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para acesso aos cargos públicos municipais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa que contrariem as regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas

§ 1º A inobservância do disposto no caput deste artigo por servidores de instituições públicas municipais que ministrarem conteúdos da denominada “linguagem neutra”, de forma direta ou indireta, ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria do Município de Vitória.

Art. 2º Após a devida regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação empreenderá as medidas necessárias para a valorização da língua portuguesa em sua norma culta nas políticas educacionais do município, coibindo iniciativas que destoem das normas e orientações legais de ensino.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas que promovam a valorização da língua portuguesa em conformidade com a norma culta consolidada e nacionalmente ensinada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Abril de 2025.

DARCIO BRACARENSE
Vereador-PL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa é motivada por uma profunda preocupação com a excelência da educação e a salvaguarda da norma culta da língua portuguesa como ferramenta essencial para o desenvolvimento integral dos cidadãos de Vitória. A medida proposta, de vedar a adoção de novas formas de flexão de gênero e número alheias à gramática normativa em instituições de ensino e processos seletivos municipais, visa a proteger o processo de aprendizado, garantir a equidade de oportunidades e preservar um patrimônio cultural fundamental para a identidade e a comunicação eficaz em nossa cidade e em todo o país.

Embora a União estabeleça as diretrizes educacionais gerais, a autonomia municipal, assegurada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere a Vitória o direito e o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, como a qualidade do ensino ministrado em seu território e as condições de acesso ao serviço público municipal.

Acreditamos que a forma como a língua portuguesa é ensinada e utilizada em nossas escolas e concursos impacta diretamente o futuro de nossos jovens e a eficiência da administração pública, justificando plenamente a atuação desta Casa Legislativa.

A norma culta da língua portuguesa é o código linguístico que unifica a nação, permitindo a comunicação clara e precisa entre seus diversos estratos sociais e regiões. Dominá-la é crucial para o sucesso acadêmico, a ascensão profissional e a plena participação na vida cívica. Em um município como Vitória, que se destaca como um centro econômico e cultural importante no Espírito Santo e no Brasil, garantir que nossos estudantes e futuros servidores públicos possuam um domínio sólido da norma culta é um investimento estratégico no desenvolvimento local e na competitividade de nossa cidade.

A introdução da chamada “linguagem neutra” em ambientes educacionais e seletivos pode gerar entraves significativos ao aprendizado, especialmente para aqueles que já enfrentam desafios com a norma culta. Ao propor alterações gramaticais não consagradas, corre-se o risco de criar uma barreira linguística artificial, dificultando a compreensão de textos, a produção escrita e a comunicação eficaz. Em um contexto em que o analfabetismo funcional ainda representa um desafio em nosso país, é nosso dever evitar a criação de novas complexidades que possam agravar essa situação em Vitória.



Conforme estabelece o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal e materializado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), compete ao município, no exercício de sua autonomia e em defesa do interesse local, zelar pela qualidade do ensino e pela correta utilização do idioma pátrio em seu território. O artigo 26 da LDB preconiza uma base nacional comum para os currículos, complementada por uma parte diversificada que considere as características regionais e locais. Entendemos que a preservação da norma culta da língua portuguesa se insere no interesse local de garantir uma educação de qualidade e um acesso equitativo ao conhecimento para todos os cidadãos de Vitória.

O debate em torno da denominada “linguagem neutra” tem gerado discussões sobre a flexão de gênero e número das palavras, propondo alterações que se distanciam significativamente das regras gramaticais estabelecidas. Acreditamos que a adoção dessas novas formas pode acarretar dificuldades no aprendizado da língua portuguesa, prejudicando a comunicação e o desenvolvimento pleno das habilidades linguísticas dos estudantes.

É importante enfatizar que esta proposição não se opõe ao debate sobre questões de gênero e diversidade, que são legítimas e importantes na sociedade contemporânea. No entanto, defendemos que a escola, como espaço de transmissão do conhecimento formal, e os processos seletivos, como instrumentos de avaliação objetiva, devem priorizar o ensino e o uso da norma culta, que é o elo comum entre todos os falantes da língua portuguesa. Outros espaços e formas de expressão podem e devem acolher as diversas manifestações linguísticas, mas o ambiente educacional formal e os processos seletivos exigem um padrão de comunicação que garanta a igualdade de compreensão e avaliação.

A implementação desta lei trará benefícios concretos para Vitória:

- Melhora na qualidade da educação: Ao focar no ensino da norma culta, preparamos melhor nossos estudantes para os desafios do ensino superior e do mercado de trabalho.
- Promoção da igualdade de oportunidades: Garantimos que todos os candidatos aos cargos públicos municipais sejam avaliados com base em um padrão linguístico claro e objetivo.



- Preservação do patrimônio cultural: Contribuímos para a manutenção da integridade da língua portuguesa, um elemento fundamental de nossa identidade cultural.
- Fortalecimento da comunicação eficaz: Asseguramos que a comunicação entre cidadãos e a administração pública seja clara e eficiente.

Antecipando possíveis objeções, é importante esclarecer que esta lei não busca silenciar ou marginalizar grupos específicos. O objetivo é garantir que a norma culta da língua portuguesa continue sendo o pilar da educação formal e dos processos seletivos em Vitória, sem prejuízo para o debate e a livre expressão em outros contextos. Acreditamos que a inclusão se constrói também através do domínio da língua comum, que permite a todos participar plenamente da vida social, econômica e política.

Em suma, este projeto de lei representa um passo crucial para fortalecer a educação, promover a igualdade e preservar a riqueza da língua portuguesa em Vitória. Ao protegermos a norma culta em nossos espaços de aprendizado e avaliação, estamos investindo no futuro de nossa cidade e no bem-estar de seus cidadãos. A organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipais são claramente de competência do município.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. O entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Além disso, o presente Projeto de Lei não cria Órgãos ou Estruturas Governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

- **Art. 30, I da CF: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".**

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.



Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Abril de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – P



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003000320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 14/04/2025 10:51

Checksum: **417254CD07FAF8F0E74570529068937EB1AC0DF60E2971758F99A88DB3469B4F**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.